

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO CASA DO PINHAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP

Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Artigo 1º - A **Associação Pro Casa do Pinhal**, neste ato simplesmente designada “**ASSOCIAÇÃO**”, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Estrada do Broa, Km 4,5 / Caixa Postal, nº 17, CEP 13560-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.254.620/0001-89, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, declarada de utilidade pública do Município de São Carlos pela Lei Municipal n. 10.885, de 08/09/1994, que se reveste da natureza de OSCIP, em conformidade com a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, tendo como finalidade dar apoio à conservação e à manutenção do patrimônio histórico da antiga Fazenda do Pinhal, *célula mater* do Município de São Carlos neste Estado, tombada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1981 e declarada Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pelo Governo Federal em 1987, bem como do patrimônio natural constituído pela mata ciliar primária conhecida como “Mata do Botafogo”, doada à **ASSOCIAÇÃO** em 1991 pela Sobloco S/A; patrimônios ambos a seguir designados em conjunto **CASA DO PINHAL**: permitindo, através do levantamento de recursos materiais, que serão pela própria **ASSOCIAÇÃO** geridos, preservar e divulgar o inestimável acervo patrimonial, historiográfico, paisagístico e natural nele compreendido: permitindo que permaneça como centro de referência e de atividades e pesquisas de caráter cívico, educacional, artístico e de cultura, notadamente de história, de arquitetura, arqueologia industrial, restauro, bem como de paisagismo, botânica, ecologia e a adequação da infra-estrutura e serviços do patrimônio histórico para finalidades de turismo histórico e natural.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de seus objetivos deverá a **ASSOCIAÇÃO**:

- a) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- c) promover permanente acesso do público ao Patrimônio Histórico representado pela **CASA DO PINHAL**;
- d) mobilizar a comunidade para o apoio à conservação e proteção da **CASA DO PINHAL**;
- e) proporcionar à comunidade um maior conhecimento e maior participação nas atividades ali realizadas;
- f) promover naquele Patrimônio Histórico Nacional encontros de caráter cívico, cultural, educacional, científico e acadêmico;
- g) receber doações, que serão sua fonte de recursos, e administrar esses mesmos recursos para a preservação e a manutenção da **CASA DO PINHAL**, assim como para o desenvolvimento e ampliação de suas atividades, previstas nos objetivos supra mencionados;
- h) editar livros, folhetos e material de divulgação referentes à história, arquitetura, restauro, arqueologia industrial, paisagismo e ecologia da **CASA DO PINHAL** e do período do 2º Ciclo do Café na região de São Carlos.

Parágrafo segundo. A **ASSOCIAÇÃO** limitará suas atividades às finalidades constantes deste art. 1º, sendo-lhe vedado o envolvimento em questões político-partidárias e religiosas.

Parágrafo terceiro. A **ASSOCIAÇÃO** estabelecerá as normas de utilização visando à preservação e à manutenção da **CASA DO PINHAL** e de realização das atividades previstas neste estatuto. Para tanto, promoverá:

- a) fomento para a realização de atividades artísticas e culturais, promovendo livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, no âmbito da **CASA DO PINHAL**;
- b) a elaboração de projetos destinados à promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, relacionado com a história do 2º Ciclo do Café;
- c) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas à **CASA DO PINHAL**, notadamente projetos referentes a restauro e arqueologia industrial do respectivo período histórico;
- d) a política da proteção integral da criança e do adolescente, preconizada pelo Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), desenvolvendo as atividades respectivas no âmbito de seus objetivos, notadamente a realização anual da Semana Pró Casa do Pinhal, que integra o calendário oficial de atividades do Município de São Carlos, por força do que dispõe a Lei Municipal n. 12.434, de 27/03/2000.
- e) a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com destaque para a mata ciliar primária denominada “Mata do Botafogo”, que integra a **CASA DO PINHAL**.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no Município de São Carlos em que a **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do Estado-membro concessor.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO** dedicar-se-á às suas aulas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos financeiros, públicos e privados, inclusive, provenientes de incentivados físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos e privados que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá adotar um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Todos os serviços aos quais a **ASSOCIAÇÃO** eventualmente se dedique serão prestados com recursos próprios, ou com contrapartida equivalente.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO** estabelecerá com os proprietários da **CASA DO PINHAL** os procedimentos e as providências, visando estabelecer, na forma dos seus fins estatutários, o acesso e o desenvolvimento de atividades, mediante a formulação do orçamento de manutenção e de preservação daquele Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, inclusive mediante Termo de Parceria.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Da admissão dos associados

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. **Fundadores** – são aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevam a Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO**, presentes à Assembleia de Fundação;
- II. **Contribuintes** – todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeira e espontaneamente para a realização dos objetivos da entidade.
- III. **Beneméritos** – pessoas físicas e jurídicas que, sob qualquer modalidade, tenham se destacado na realização de trabalhos que se coadunem com os objetivos desta entidade, bem como aqueles que contribuíram de forma relevante para os objetivos da entidade.

Parágrafo único - Todos os sócios terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão concorrer para os cargos administrativos da **ASSOCIAÇÃO**.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São deveres dos associados.

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de endereço;
- V. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III. apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. recorrer, dentro de 8 (oito) dias, à Assembleia Geral acerca das penalidades impostas pela Diretoria;
- V. participar dos eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10 - Os associados não responderão subsidiária e solidariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, e não terão nenhuma obrigação patrimonial ou financeira para com a **ASSOCIAÇÃO**, que não seja voluntariamente assumida, não havendo, outrossim, direitos e obrigações recíprocas entre os associados.

Da exclusão e do desligamento dos Associados

Artigo 11 - O associado será excluído havendo justa causa, denunciada à Diretoria.

Artigo 12 - Entende-se por justa causa o cometimento de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** e o desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ficando o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da **ASSOCIAÇÃO**, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O procedimento interno que menciona o *caput* será instaurado pela Diretoria, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá o direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

Artigo 13 - A qualquer tempo poderá o associado requerer seu desligamento dos quadros da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação expressa endereçada à Diretoria.

Capítulo III

DAS FONTES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - São recursos da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. fundos provenientes de convênios e termos de parceria com o poder público, visando a realização dos fins da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. captar recursos junto à iniciativa privada, inclusive advindos de incentivos fiscais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- III. contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV. doações de qualquer espécie, bem como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VII. fundos provenientes da administração a exploração do símbolo e imagem da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Contribuições voluntárias dos associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A **ASSOCIAÇÃO** será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 16 - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Da Assembleia Geral:

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;

- III. apreciar pedidos de admissão e de exclusão de associados, conforme reza o presente estatuto;
- IV. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V. decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, caucionar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos deste Estatuto;
- VIII. aprovar as contas anualmente;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. aprovar a implantação de projetos e programas;
- XI. aprovar o orçamento e o programa anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**, para o exercício seguinte;
- XII. dissolver a **ASSOCIAÇÃO** e nomear liquidante.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, com convocação do Diretor-Presidente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) discutir e aprovar a proposta de programação financeira e orçamentária anual.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Diretor-Presidente
- II. pela Diretoria;
- III. a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor-Presidente da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. pelos associados que representam 1/5 (um quinto) do número total de associados, sendo que neste caso, deverão ser explicitados os motivos

para sua convocação, e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria absoluta dos associados que a convocaram.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, por circulares e outros meios de correspondência pessoalmente endereçada aos associados, inclusive eletrônica, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Parágrafo primeiro: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com interregno de 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e deliberação pela maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto nos incisos II, V, VI e XII do artigo 17, que dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo segundo: Quando a realização de Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo terceiro: Nos demais casos, inclusive de convocação pela Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 21 - Na Assembleia Geral serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência da Assembleia ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotados os sistemas de aclamação, votação ou escrutínio secreto, conforme deliberar a Assembleia Geral.

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria, órgão executor e administrativo da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, os quais não recebem remuneração ou benefícios pessoais a qualquer título.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretora será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo – A eleição dos membros da Diretoria será feita a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro, cujas chapas deverão estar registradas na secretaria da **ASSOCIAÇÃO** até (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 23 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da **ASSOCIAÇÃO** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público, exceto para a função no Conselho Fiscal.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- II. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do programa anual de atividades.
- IV. executar a programação anual de atividades.
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI. nomear comissões especiais e pertinentes, e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

- VII. submeter à Assembleia Geral o pedido de admissão para o ingresso no quadro associativo;
- VIII. autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. convocar Assembleias Gerais.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – As convocações serão feitas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata.

Parágrafo terceiro – Todos os Diretores da **ASSOCIAÇÃO** terão direito a voto nas deliberações da Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. zelar com dedicação pelo andamento, ordem e prosperidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir as Assembleias Gerais;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO**, quando for necessário, bem como definir a remuneração dos mesmos;
- VII. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

- VIII. assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.
- IX. juntamente com o Diretor Vice-Presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.
- X. juntamente com o Diretor Vice-Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações oneradas com encargos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II. juntamente com o Diretor-Presidente:
 - a) autorizar a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contar bancárias e movimentá-las;
 - b) contrair empréstimos;
 - c) celebrar contratos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.
- III. juntamente com o Diretor-Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir bens imóveis e aceitar doações oneradas com encargos;
 - b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 28 – Compete ao Diretor-Secretário:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionadas às suas atribuições;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

- IV. publicar todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, prestando esclarecimentos e estabelecendo relações públicas, notadamente mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 29 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios contábeis geralmente aceitos, e ter sob sua guarda os livros e os documentos necessários para esses fins;
- IV. apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e de despesas do mês anterior;
- V. guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 30 - No caso de vacância dos cargos da Diretoria, estes terão como substitutos os Diretores em exercício, até nova eleição pela primeira Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da respectiva Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, reunindo-se sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, admitida a reeleição, sendo os cargos exercidos gratuitamente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do respectivo mandato.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados à escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo Parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V. expor à Assembleia Geral as eventuais irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e a Diretoria.

Parágrafo único – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de Pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

Artigo 33 – A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais diretas e indiretas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34 – Sem prejuízo das atividades de cada órgão social, no caso de celebração de Termo de Parceria com ente público (art. 9º da Lei 9.790/99), o Conselho de Políticas Públicas pertinente terá, necessariamente, assento na Diretoria e na Assembleia Geral, com o direito a voz, e, no Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

Artigo 35 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 36 - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n. 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 38 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, através de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 40 - O presente estatuto poderá ser reformado nos termos da art. 17, V e 20, parágrafo primeiro, do presente estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o disposto nos arts.17, XII, e 20, parágrafo primeiro, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 43 - A atual Diretoria permanecerá em exercício até o término de seu mandato, em novembro de 2006, quando deverá ser eleita nova Diretoria, na forma do presente estatuto.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral de 17 de novembro de 2006, exercendo suas funções até o término do exercício fiscal de 2007.

Artigo 45 - Cabe à atual Diretoria promover os registros da qualificação da **ASSOCIAÇÃO** como OSCIP junto ao Ministério da Justiça e demais órgãos públicos que trata a Lei n. 9.790 de 199, e junto aos órgãos registrários.

São Carlos, 17 de setembro de 2006.